

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

SILVA, M.C.M.¹; KAROLENSKY, N.R.²

Resumo: A exploração de mão de obra ocorre desde os primórdios da humanidade, não sendo diferente quando o assunto é tráfico de seres humanos. O tráfico de pessoas pode ocorrer de várias formas, entre elas a exploração com o objetivo sexual. O tráfico de pessoas é uma das atividades mais lucrativas, perdendo somente para o tráfico de drogas e armas. Só no Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF) existem 241 rotas passíveis para a exploração do tráfico humano. Para os aliciadores não existe idade, condição econômica ou sexo, pois recrutam desde crianças até adultos, homens ou mulheres, ricos e pobres, prometendo a estes melhores condições econômicas. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar como ocorre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e tem o propósito de verificar o bem jurídico tutelado, as normas aplicadas e as políticas públicas quanto ao combate deste delito.

Palavras chave: Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual. Legislação Penal.

Abstract: The exploitation of manpower occurs from the beginnings of mankind, not being different when it comes to human trafficking. Human trafficking can occur in a variety of ways, including sexual exploitation. The human trafficking is one of the most profitable activities, right after the trafficking of drugs and arms. Only in Brazil, according to the National Survey on Women, Children and Adolescents Trafficking (PESTRAF, in Portuguese) there are 241 routes that can be used to exploit human trafficking. There is no age, economic condition, or sex for the traffickers, because they recruit from children to adults, men and women, rich and poor, promising them better economic conditions. Therefore, the objective of this article is to analyze how human trafficking occurs for the sexual exploitation purpose and has the aim of verifying the legal protection, applied norms and public policies to counter against this crime.

¹ Acadêmica da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

² Docente/Orientadora. Prof^a. Mestre, das cadeiras de Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade de Apucarana – FAP.

Keywords: Human Trafficking. Sexual Exploitation. Criminal Law.

Introdução

O presente artigo tem como intuito o estudo do tráfico de pessoas e as ações realizadas pelo estado para o combate deste delito.

O tráfico de pessoas é um crime praticado por muitas gerações e civilizações no decorrer da história, mas que no decorrer dos anos vem ganhando maior notoriedade na sociedade.

Diante da necessidade especial a este delito que é cometido desde os primórdios, necessária são as normas incriminadoras e ações de combate e enfrentamento realizadas pela União.

Objetivo

Diante deste contexto, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise aprofundada tanto da constitucionalidade. Verificar se tal instituto de alguma forma fere as garantias fundamentais constitucionais, os tratados e convenções internacionais que o Brasil é signatário, bem como as normas processuais penais vigentes. Também se a possibilidade de sua aplicação poderia afetar a segurança do ordenamento jurídico.

Método

O método de investigação desenvolvido foi através de pesquisas bibliográficas em Doutrinas Brasileiras, Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais, com a finalidade de obter o conhecimento acerca dos direitos humanos, bem jurídico a ser tutelado e as normas penais incriminadoras no que se refere ao tráfico de seres humanos.

Resultados

O tráfico de seres humano é praticado desde a antiguidade, inclusive para fins sexuais. Especificamente, no Brasil, o tráfico ocorre desde a época colonial, quando as escravas negras eram obrigadas a se prostituírem para os seus senhores. Após o fim da escravidão no país, eram trazidas escravas brancas para

serem exploradas sexualmente. Atualmente, o Brasil é um dos países que mais exporta escravos sexuais.³

A Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes, realizada em 2002 apontou o número de 131 rotas internacionais e 110 domésticas. Sendo assim, são 241 rotas para a prática do tráfico de pessoas.⁴

O tráfico de pessoas tem previsão legal no Código Penal no artigo 149-A, inc. V. Ainda, possui Lei especial, qual seja a Lei 13.344 de 2016 e a modalidade de crime hediondo quando se trata de exploração sexual contra crianças e adolescentes, conforme veremos a seguir.

È imprescindível que o Governo busca o combate e enfrentamento do crime de tráfico de seres humanos. Eis que, na busca de prevenção e repressão, realiza campanhas, com o objetivo de incentivar a população a realizar denúncias através do disque 100 e seu portal na internet.

As ações realizadas pela União são de tornar público este crime, desmitificando-o à população para que todos tenham acesso a informação a este crime atroz.

Com relação a normas incriminadoras, eis que, o estado que permaneceu inerte por um lapso temporal acerca do deste delito. Portanto, buscou e renovou, através da promulgação da Lei 13.344/2016 combater este crime.

Nesse mesmo sentido, a Lei 13.344/2016, abordando o tema, mostrando que a preocupação do legislador foi além de trazer normas penais incriminadoras, mas também abordou em seu Capítulo II, art. 4º, incisos I a IV, algumas das formas de prevenção para este atemorizante delito.⁵

³ RODRIGUES, Thaís Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 55

⁴ CARDOSO, Gleyce Anne. **Tráfico de Pessoas no Brasil - de Acordo com a Lei 13.344/2016**. Curitiba: Juruá. 2017. p. 97

⁵ Art. 4o A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Já a repressão, vem exemplificada a luz do Capítulo III, da Lei 13.344/2016, em seu artigo 5º, incisos I e II.⁶

Considerações Finais

O Estado, em busca de uma legislação que abrangesse de forma suficiente o crime cometido dentro do território nacional, bem como transnacional, sancionou a Lei 13.344/2016.

Esta Lei, apesar de recente, trouxe amparo jurídico ao ordenamento brasileiro, pois, conforme a pesquisa realizada, o crime tinha previsão legal somente em dois artigos no Código Penal.

Na pesquisa realizada pela PESTRAF no ano de 2002, podemos observar que os números são demasiadamente altos, o que acabou tornando a União atenta a esta prática.

O crime em questão não faz vítimas somente entre pessoas com condição financeira desfavorável em países pobres, mas também alicia as mais variadas classes sociais e financeiras de todos os países, por se tratar de dinheiro fácil.

Referências

BRASIL. Código Penal.

CARDOSO, Gleyce Anne. **Tráfico de Pessoas no Brasil - de Acordo com a Lei 13.344/2016**. Curitiba: Juruá, 2017.

RODRIGUES, Thaís Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁶ Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:
I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;
II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores.